

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL



## PREÂMBULO

O presente estatuto altera e consolida todas as disposições do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL**, fundada em 31 de julho de 2019, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 011920, fls. 073, Livro A-80, em 31.07.2019, inscrita no CNPJ sob nº 34.853.975/0001-84, com sede na Rua Octaviano Lombardi, nº 100, Sala ACIJS, box 6, Bairro Czerniewicz, CEP 89255-055.

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A **ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL** é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de uma associação civil com fins não econômicos, que reger-se-á por este Estatuto, por seus regulamentos e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, doravante denominado no presente Estatuto como ASSOCIAÇÃO.

**Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO tem sua sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Octaviano Lombardi, nº 100, Sala ACIJS, box 6, Bairro Czerniewicz, CEP 89255-055.

**Art. 3º** O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 4º** A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade específica tornar o cidadão jaraguaense mais saudável, longo e produtivo, através da interação entre sociedade civil, setor produtivo, poder público, igreja e academia, atuando conjuntamente no desenvolvimento sustentável do município, com foco em ações coletivas e individuais na promoção da saúde e na disseminação de informações sobre o tema, visando a melhoria dos indicadores municipais de saúde a curto, médio e longo prazo.

**Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

- I. Apoiar o programa Jaraguá Mais Saudável @;
- II. Ser uma ASSOCIAÇÃO promotora de uma vida mais saudável, longa e produtiva, em Jaraguá do Sul;
- III. Mapear o público estratégico para identificar potenciais parceiros técnicos e financeiros;
- IV. Atrair e engajar apoiadores e investidores para os programas, projetos e demais ações apoiados e/ou desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- V. Atuar na formação e gestão de redes para cooperação institucional massiva em promoção da saúde;
- VI. Unir governo, empresas, instituições e entidades em prol da promoção da saúde e do desenvolvimento sustentável;
- VII. Apoiar e desenvolver programas, projetos e demais ações com enfoque em saúde, longevidade e produtividade;
- VIII. Apoiar e desenvolver pesquisas aplicadas em saúde;

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**



- IX. Prestar apoio ou filiar-se a outras entidades sem fins econômicos, com objetivos correlatos aos seus propósitos sociais;
- X. Disponibilizar ferramentas que permitam o envolvimento, a comunicação e a participação da comunidade nos programas, projetos e demais ações que a ASSOCIAÇÃO apoia ou desenvolve.

§1º Para a realização de suas finalidades e objetivos estatutários, a ASSOCIAÇÃO poderá implantar, apoiar, difundir e promover, direta e indiretamente, projetos, convênios, programas, planos de ações, eventos, publicações e outras atividades semelhantes.

§2º Na consecução das atividades descritas no parágrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO poderá utilizar recursos físicos, humanos, técnicos ou financeiros, sejam próprios, captados ou doados, inclusive através da celebração de parcerias e convênios com órgãos e pessoas, públicos ou privados, regionais, nacionais e internacionais, ou ainda por meio da prestação de serviços e do apoio a outras organizações que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público, em todas as suas esferas.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se a qualquer entidade correlata de grau superior, no âmbito estadual ou federal e outros programas alinhados com suas finalidades e objetivos sociais.

§ 4º Sob pretexto algum poderá a ASSOCIAÇÃO intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político-partidários, raciais ou instituto-religiosos.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião.

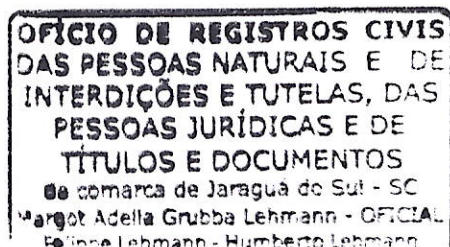
Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

#### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO poderá ter um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas (naturais) ou jurídicas, interessadas e engajadas em áreas de relevância para a finalidade da ASSOCIAÇÃO, e terá as seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de constituição da ASSOCIAÇÃO;
- II. **Associados Ativos:** aqueles que tenham idoneidade moral, detenham conhecimento que contribua com as finalidades da ASSOCIAÇÃO, colaborem ativa e regularmente com as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, e que forem admitidas após a sua constituição, na forma deste Estatuto;





- III. **Associados Beneméritos:** aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO ou em comunhão com sua finalidade estatutária, admitidos após a sua constituição, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os Associados Fundadores que mantiverem participação regular nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO serão considerados também Associados Ativos.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO E RESPONSABILIDADE

**Art. 9º** Para ingresso de associado é necessária a proposição de um membro da Diretoria Executiva ou de um dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, apenas poderão ser associados na categoria de beneméritos.

§ 3º O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal deverá manter-se afastado da ASSOCIAÇÃO durante todo o processo eleitoral e, caso eleito, durante todo o período em que exercer cargo eletivo.

**Art. 10-A.** A ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 1º A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, mas deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 10-B.** Poderão integrar o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO:

- I. Empresas (sociedades);
- II. Entidades sem fins lucrativos ou econômicos (associações ou fundações) representativas dos setores produtivos, de serviços, consumidores e da sociedade civil em geral;
- III. Instituições de ensino superior, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, públicos ou privados;
- IV. Pessoas naturais que atuem na área da saúde ou em outras áreas de relevância para as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- V. Outras instituições públicas ou privadas.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann



§1º As empresas (sociedades) associadas deverão contribuir financeiramente ou por meio de retribuição aprovada pelo Conselho Deliberativo, para a manutenção da ASSOCIAÇÃO, obedecendo à tabela de valores estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§2º As entidades sem fins lucrativos ou econômicos (associações ou fundações) associadas deverão contribuir através de convênios, parcerias e outras formas similares, em benefício da ASSOCIAÇÃO.

§3º As instituições de ensino superior, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico associadas deverão contribuir através de convênios, parcerias e outras formas similares em benefício da ASSOCIAÇÃO, com foco principal no desenvolvimento dos seus fins sociais.

§4º As pessoas naturais associadas deverão contribuir com a manutenção e/ou as atividades da ASSOCIAÇÃO, não podendo estar sediadas ou por qualquer meio ligadas e/ou dependentes da ASSOCIAÇÃO.

§5º As demais instituições públicas ou privadas associadas deverão contribuir financeiramente e/ou por outros meios admissíveis e admitidos pelo Conselho Deliberativo, para a manutenção e/ou para as atividades da ASSOCIAÇÃO.

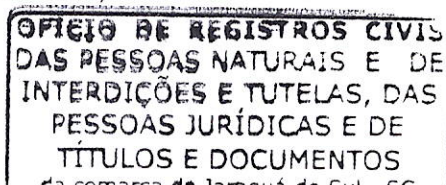
### SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

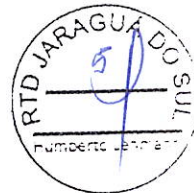
**Art. 11.** São direitos dos associados:

- I. Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Utilizar-se dos serviços e das instalações que a ASSOCIAÇÃO tornar disponíveis, obedecidas as regras estipuladas em norma interna;
- IV. Recorrer ao órgão competente, de penalidades impostas pelos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- V. Participar de eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;
- VI. Propor programas, projetos, ações e medidas para cumprimento das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Desligar-se da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Outros direitos previstos em norma interna.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitado;
- III. Prestar à ASSOCIAÇÃO cooperação moral e intelectual;
- IV. Participar das atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Manter atualizada suas informações cadastrais, comunicando expressamente à Diretoria Executiva eventuais alterações e mudanças de endereço;
- VII. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO e bom andamento de suas atividades, informando ao Conselho Deliberativo sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento;





**VIII.** Outros deveres previstos no Regimento Interno.

**Art. 13.** Os associados terão todos os seus direitos suspensos, inclusive o de voto e voz na Assembleia Geral, se:

- I. Deixarem de cumprir suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto, nas normas internas da ASSOCIAÇÃO ou nas determinações de seus órgãos administrativos;
- II. Estiverem em litígio judicial com a ASSOCIAÇÃO.

**SEÇÃO IV  
DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 14.** O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado dirigida à Diretoria Executiva, que decidirá de forma fundamentada, por maioria dos votos de seus membros, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º São motivos para exclusão do associado:

- I. Violar o estatuto ou quaisquer outras normas da ASSOCIAÇÃO;
- II. Difamar, caluniar ou injuriar a ASSOCIAÇÃO, seus membros, seus associados ou seus objetivos;
- III. Promover atividades que contrariem este estatuto, as normas da ASSOCIAÇÃO ou as decisões de quaisquer de seus órgãos;
- IV. Outros motivos, assim entendidos pela Diretoria Executiva, de forma justificada.

§ 2º A Diretoria Executiva, antes de sua decisão, ouvirá o denunciado, através de defesa, a ser interposta por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

§ 3º Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso, a ser interposto por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação, que será apreciado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 15.** A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO, mediante solicitação expressa e escrita à Diretoria Executiva, independentemente de fundamentação.

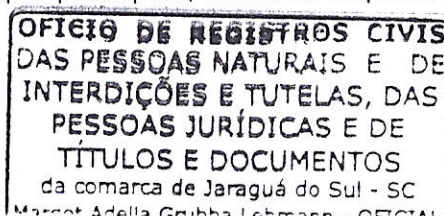
**CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 16.** Constituem órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Constitui-se órgão de gestão administrativa da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva.

**Art. 17.** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, conforme disposto em norma interna.





**Art. 18.** Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo, culpa, abuso ou excesso de poder no desempenho de suas funções.

**Art. 19.** A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo único.** A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21.** A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, e será instalada:

- I. Em primeira convocação, se presente a maioria simples dos associados;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com a presença de qualquer número de associados.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral:

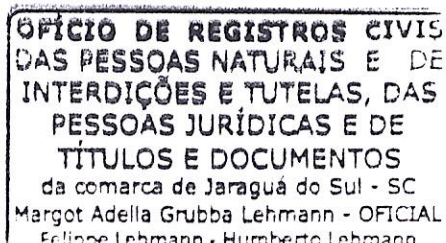
- I. Eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre alteração do Estatuto;
- V. Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VIII. Decidir em última instância e soberanamente outros assuntos que motivarem a sua convocação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações dos incisos IV, V, VI e VII, é exigido o voto de conformidade de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 23.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar quanto às matérias previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

**Art. 24.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;
- III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.





**Art. 25.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e com publicação na imprensa local, ou circulares, ou outros meios de comunicação convenientes e comprováveis, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se Ordinária; e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se Extraordinária.

**Parágrafo único.** O edital de convocação e os demais meios de comunicação previstos no *caput* do presente artigo deverão especificar dia, hora, local e assuntos da pauta que motivaram a convocação.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação, representação e responsável pela supervisão do funcionamento da ASSOCIAÇÃO, sendo constituído por 5 (cinco) membros:

- I. 02 (dois) membros indicados pela Associação Empresarial de Jaraguá do Sul – ACIJS;
- II. 03 (três) membros da sociedade civil, eleitos pela assembleia geral.

**§1º** No caso de ausência, impedimento ou vacância no cargo, dos membros eleitos pela sociedade civil, um novo membro será escolhido e eleito pelos demais membros do Conselho Deliberativo, para todos os fins e direitos.

**§2º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**§3º** Caso algum membro do Conselho Deliberativo vier a exercer cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da ASSOCIAÇÃO, deverá renunciar a sua vaga ao assumir referida função.

**Art. 27.** A entidade nomeada no artigo anterior indicará o nome de seus representantes.

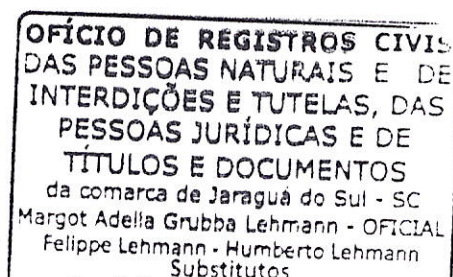
**Parágrafo único.** Caso um dos representantes da entidade necessitar deixar o cargo, um outro representante será indicado pela entidade, para completar o tempo faltante do mandato.

**Art. 28.** O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pela maioria dos membros do próprio Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Homologar a admissão ou desligamento de associados;
- III. Conceder o título de sócio benemérito;
- IV. Aprovar o regimento interno;





- V. Deliberar sobre a prestação de contas, a proposta orçamentária, o plano de trabalho e demais demonstrativos financeiros e contábeis que lhe sejam apresentados.
- VI. Nomear e destituir a Diretoria Executiva e definir as funções de seus membros;
- VII. Superintender e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos associados;
- IX. Substituir a Diretoria Executiva, interinamente, no caso de vacância de todos os seus membros, até nova nomeação;
- X. Criar grupos de trabalho, comitês e outros órgãos de colaboração, extingui-los ou neles intervir, sempre que necessário;
- XI. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto ou nas normas internas.
- XII. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os grupos de trabalho, comitês e órgãos de colaboração terão representantes e normas próprias, na forma definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá a qualquer tempo criar novos, extingui-los ou neles intervir.

**Art. 30.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário e no mínimo 03 (três) vezes ao ano, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, tomando as suas decisões pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

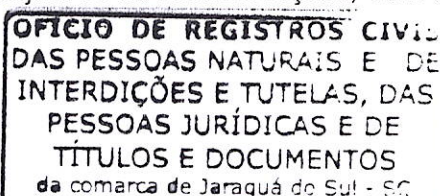
- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, bem como outorgar procuração *ad judicium*, delimitando os seus poderes;
- II. Firmar documentos relativos à administração social;
- III. Praticar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigação para a ASSOCIAÇÃO e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação, assinando sempre em conjunto de dois, composto da seguinte forma: Presidente e Diretor Executivo, ou Presidente e procurador, ou procurador e Diretor Executivo, ou dois procuradores;
- IV. Firmar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício;
- V. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI. Outras atribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou por norma interna.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 32.** A Diretoria Executiva, órgão de gestão executiva da entidade, com a atribuição de zelar pelo cumprimento do seu objeto social, contratada pelo Conselho Deliberativo, com remuneração de valores praticados na região, terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Executivo(a).

**Art. 33.** A Diretoria Executiva, através de seu (sua) Diretor(a) Executivo(a), tem a atribuição de zelar pelo cumprimento dos fins e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes competências:





- I. Executar os atos emanados do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
  - a. Propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
  - b. Regimento Interno e demais normas internas;
  - c. Proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, contendo metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas por indicadores, até novembro de cada ano;
  - d. Prestação de contas relativas ao exercício anterior, até março de cada ano;
  - e. Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
- III. Manter atualizado o planejamento geral da ASSOCIAÇÃO, fazendo o acompanhamento das atividades;
- IV. Praticar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigação para a ASSOCIAÇÃO e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação, assinando sempre em conjunto de dois, composto da seguinte forma: Presidente e Diretor Executivo, ou Presidente e procurador, ou procurador e Diretor Executivo, ou dois procuradores;
- V. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições, bem como manter sob controle os documentos contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Realizar o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Apresentar relatórios de atividades e financeiros, sempre que forem solicitados pelos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Apresentar, no mínimo semestralmente, toda a escrituração contábil ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Zelar pelo cumprimento do objeto social da ASSOCIAÇÃO, respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor;
- X. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
- XI. Representar a ASSOCIAÇÃO e promover as relações públicas, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários à sua administração;
- XII. Praticar todos os atos de gerenciamento de bens, compras e de gestão de pessoal da ASSOCIAÇÃO;
- XIII. Apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas no período ao Conselho Deliberativo;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo poderá delegar atribuições da Diretoria Executiva a outros órgãos, da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 34.** Não poderão ser nomeados para o cargo de Diretor Executivo os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 35.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** O seu Presidente será escolhido pelo próprio Conselho Fiscal, dentre os 3 (três) membros efetivos.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as faltas ou irregularidades encontradas, apontando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- II. Analisar e emitir parecer sobre livros, documentos e relatórios financeiros e contábeis, balancetes e balanços anuais, operações patrimoniais, por iniciativa própria ou em atendimento de consulta do Conselho Deliberativo;
- III. Exigir dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO os esclarecimentos que julgar necessários para o desempenho exato de suas funções.
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando requerido pelo seu Presidente, ou pela maioria simples dos seus integrantes, ou pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 37.** As eleições para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, convocada e será realizada na forma deste Estatuto.

§ 1º As indicações do Conselho Deliberativo e as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na secretaria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da eleição.

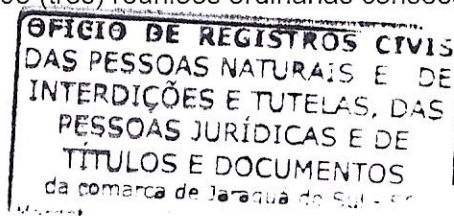
§ 21º Podem ser eleitos ao Conselho Fiscal associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º Podem ser indicados ao Conselho Deliberativo não associados ou associados quites com suas obrigações sociais.

## SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO

**Art. 38.** Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que incorrer em:

- I. Perda da qualidade de associado, quando por exclusão;
- II. Ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;





- III. Aceitação de incumbência ou função incompatível com o exercício do cargo exercido na ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único.** A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, assegurado o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 39.** São fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

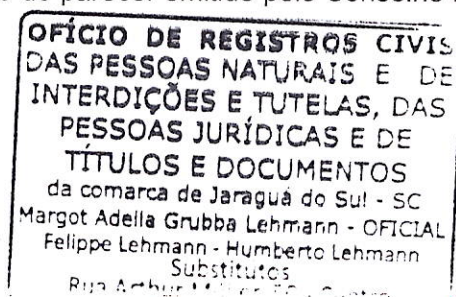
- I. Recursos provenientes de convênios, subvenções, parcerias, contratos de gestão e ajustes congêneres, celebrados com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada, nacionais ou internacionais;
- II. Verbas captadas junto a entidades de fomento e financiamento, nacionais ou internacionais, entidades sem fins econômicos, iniciativa privada e ainda aquelas advindas de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Doações, legados, heranças, bens e valores adquiridos e suas possíveis receitas;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- VI. Juros e reajustes de títulos ou depósitos;
- VII. Taxas e emolumentos;
- VIII. Rendas decorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para a consecução dos objetivos estatutários;
- IX. Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- X. Receitas provenientes de administração e exploração de bens próprios ou sob sua administração, bem como do nome, símbolo, marca, sede e imagem da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Royalties de patentes e direitos de propriedade intelectual;
- XII. Contribuições, inclusive intelectual, dos associados, de empresas e instituições mantenedoras;
- XIII. Renúncia fiscal;
- XIV. Receitas financeiras diversas;
- XV. Outros que porventura lhe sejam destinados.

**Art. 40.** Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição, tais como:

- I. Bens móveis, imóveis e imateriais;
- II. Saldo da receita sobre a despesa;
- III. Doações;
- IV. Depósitos e investimentos bancários.

§ 1º As doações e legados com encargo somente serão aceitos após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º A alienação, a permuta e a oneração de bens imóveis dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, após recebimento de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.





**Art. 41.** O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL**

**Art. 42.** O exercício fiscal inicia em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com este estatuto e com as disposições de lei aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 43.** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 44.** A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 45.** No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, ou ainda, o patrimônio líquido, legados, doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, bem assim o acervo patrimonial disponível, após contabilmente apurado, será transferido à outra entidade, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, de mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** As disposições do presente estatuto serão complementadas pelo regimento interno, regulamentos, normas e demais instruções que forem expedidas para fiel observância das finalidades da sociedade e atendimento à legislação vigente.

**Art. 47.** As atividades da ASSOCIAÇÃO serão desenvolvidas pela contratação de pessoas jurídicas e naturais.

**Parágrafo único.** As pessoas naturais contratadas com vínculo empregatício pela ASSOCIAÇÃO, terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 48.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cuja decisão poderá ser revista por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 49.** A Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da ASSOCIAÇÃO elegerá o Conselho Consultivo, que assumirá suas funções para o primeiro mandato de 03 (três) anos, quando serão convocadas eleições na forma prevista neste estatuto.

§ 1º Havendo apenas uma indicação para cada cargo, a eleição se dará por aclamação.

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann



§ 2º O primeiro Presidente do Conselho Consultivo e a primeira Diretoria Executiva serão indicados na Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, tomando posse no mesmo ato.

§ 3º Os membros de que trata o inciso IV, do artigo 26 deste Estatuto, bem como o primeiro Conselho Fiscal, serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, por decisão da sua maioria.

**Art. 50.** O presente Estatuto discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Constituição entra em vigor nesta data, constituindo a Lei Orgânica da ASSOCIAÇÃO, a qual todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir, e será publicado e registrado em conformidade com a legislação vigente.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de dezembro de 2024.

CAROLINE ELISA OBENAUS  
CANI:0046734694  
1

Assinado de forma digital por CAROLINE ELISA OBENAUS  
CANI:0046734694  
Dados: 2024.12.18 13:16:55 -03'00'

**Caroline Elisa Obenaus Cani**  
Presidente

FREDERICO CARLOS BARNI  
HULBERT:00378378937

Assinado de forma digital por FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT:00378378937  
Dados: 2024.12.18 11:48:20 -03'00'

**Frederico Carlos Barni Hulbert**  
Advogado OAB/SC nº 17.208

Estado de Santa Catarina  
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das  
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora  
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-030 - (47) 3612-4110 -  
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

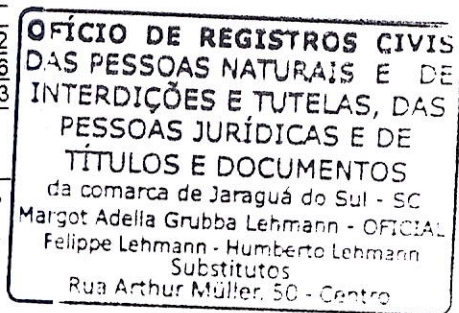
**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 013460 Data: 19/12/2024 Livro: 0011 Folha: 292  
Registro: 014693 Data: 09/01/2025 Livro: A-098 Folha: 146  
Registro Origem: 011920 Data: 31/07/2019 Livro: A-080 Folha: 073

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL  
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 36,83, Cópias: R\$ 16,50,  
Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 4,86 - Total R\$ 203,75 -  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal -  
HJ186158-CKQG  
Dou fé, Jaraguá do Sul - 09 de janeiro de 2025



HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador





**QUALIFICAÇÃO DO MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO  
JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL**

**Amanda de Lemos Mello**, brasileira, casada, diretora executiva, inscrita no CPF sob nº 016.019.730-98, residente e domiciliada na Rua Arthur Gumz, 359, Vila Nova, Jaraguá do Sul, SC, CEP: 89259-340.

CAROLINE ELISA  
OBENAU  
CANI:00467346941

Assinado de forma digital por  
CAROLINE ELISA OBENAU  
CANI:00467346941  
Dados: 2024.12.18 13:11:01  
-03'00'

---

Caroline Elisa Obenaus Cani  
Presidente da Associação Jaraguá Mais Saudável

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

## ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024), reuniram-se de forma online, pelo link: <https://meet.google.com/jvi-kbei-vzp>. Participaram em primeira convocação às 08h e em segunda convocação às 08h30min, os Associados da Associação Jaraguá Mais Saudável. A convocação se deu conforme edital publicado em 04 de dezembro de 2024, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação das Alterações de Estatuto. 2) Aprovação do Calendário de reunião da Assembleia Geral Ordinária para o ano de dois mil e vinte e cinco. A Presidente Caroline inicia a reunião, agradecendo a presença de todos, passando a palavra ao Dr. Frederico para mediação das alterações do Estatuto, que explana que as necessidades dessa alteração para aprimoramento e evolução da Associação bem como, compreendendo as necessidades das questões de órgãos fiscalizatórios. Para tanto, solicita aguardar a segunda convocação e orienta para possível adiantamento de pauta, como assim foi feito pela Presidente Caroline: **"1) Aprovação do Calendário de reuniões 2025"** sendo apresentada pela Presidente as propostas para a Assembleia Geral Ordinária (AGO), com periodicidade de uma reunião anual, no mês de Fevereiro, com a sugestão de cinco de fevereiro de 2025, às oito horas da manhã, presencial, com pauta apresentação das contas do ano anterior e plano de trabalho do ano atual. **Aprovado** por unanimidade dos presentes. Posterior a isto, Presidente Caroline solicita a Amanda de Lemos Mello, atual diretora executiva, para compartilhar sobre a elaboração do Planejamento para 2025, que inicia falando sobre as ações que serão estruturantes, contínuas e com atuação descentralizada nos bairros, atuando com a pesquisa como base das atividades. Dr. Frederico fala da trajetória da Associação e como está satisfeito do caminho que seguiu e que seguirá para os próximos anos. Sra Daren solicita a palavra para compartilhar a importância do apoio da operacionalização, o desenvolvimento de ações voltadas para prevenção e promoção da saúde, em especial no âmbito do trabalho, a importância do voluntariado e da garantia do recurso para desenvolvimento de ações e citou como exemplo o projeto Mais Visão, Menos Reprovação em parceria com IDOMED e WEG para captação de recurso. Pastor William solicita a palavra para compartilhar sua análise dos cinco anos de Associação e que com muito orgulho observa um novo momento, lembrando da história de tudo que já foi feito e o olhar para o futuro com esperança. Sr. Celio Bayer solicita a palavra e retoma que há cinco anos foi realizado o aceite do projeto com compromisso e responsabilidade e agora devemos olhar para a saúde mental com atenção. Presidente Caroline agradece a todos e passa a palavra para Dr. Frederico para mediação das alterações do Estatuto Social. Assim, iniciou-se a segunda pauta: **"2) Alterações do Estatuto Social": Preâmbulo:** O presente estatuto altera e consolida todas as disposições do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL, fundada em 31 de julho de 2019, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 011920, fls. 073, Livro A-80, em 31.07.2019, inscrita no CNPJ sob nº 34.853.975/0001-84, com sede na Rua Octaviano Lombardi, nº 100, Sala ACIJS, Bairro Czerniewicz, CEP 89255-055. [...] Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem sua sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Octaviano Lombardi, nº 100, Sala ACIJS, box 6, Bairro Czerniewicz, CEP 89255-055. [...] Art. 5º [...] §1º Para a realização de suas finalidades e objetivos estatutários, a ASSOCIAÇÃO poderá implantar, apoiar, difundir e promover, direta e indiretamente, projetos, convênios, programas, planos de ações, eventos, publicações e outras atividades assemelhadas. §2º Na consecução das atividades

descritas no parágrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO poderá utilizar recursos físicos, humanos, técnicos ou financeiros, sejam próprios, captados ou doados, inclusive através da celebração de parcerias e convênios com órgãos e pessoas, públicos ou privados, regionais, nacionais e internacionais, ou ainda por meio da prestação de serviços e do apoio a outras organizações que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público, em todas as suas esferas. § 3º A ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se a qualquer entidade correlata de grau superior, no âmbito estadual ou federal e outros programas alinhados com suas finalidades e objetivos sociais. § 4º Sob pretexto algum poderá a ASSOCIAÇÃO intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político-partidários, raciais ou instituto-religiosos. [...] Art. 8º A ASSOCIAÇÃO poderá ter um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas (naturais) ou jurídicas, interessadas e engajadas em áreas de relevância para a finalidade da ASSOCIAÇÃO, e terá as seguintes categorias [...] II - **Associados Ativos:** aqueles que tenham idoneidade moral, detenham conhecimento que contribua com as finalidades da ASSOCIAÇÃO, colaborem ativa e regularmente com as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, e que forem admitidas após a sua constituição, na forma deste Estatuto [...] Art. 10-B. Poderão integrar o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO: Empresas (sociedades); Entidades sem fins lucrativos ou econômicos (associações ou fundações) representativas dos setores produtivos, de serviços, consumidores e da sociedade civil em geral; Instituições de ensino superior, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, públicos ou privados; Pessoas naturais que atuem na área da saúde ou em outras áreas de relevância para as finalidades da ASSOCIAÇÃO; Outras instituições públicas ou privadas. §1º As empresas (sociedades) associadas deverão contribuir financeiramente ou por meio de retribuição aprovada pelo Conselho Deliberativo, para a manutenção da ASSOCIAÇÃO, obedecendo à tabela de valores estabelecida pelo Conselho Deliberativo. §2º As entidades sem fins lucrativos ou econômicos (associações ou fundações) associadas deverão contribuir através de convênios, parcerias e outras formas similares, em benefício da ASSOCIAÇÃO. §3º As instituições de ensino superior, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico associadas deverão contribuir através de convênios, parcerias e outras formas similares em benefício da ASSOCIAÇÃO, com foco principal no desenvolvimento dos seus fins sociais. §4º As pessoas naturais associadas deverão contribuir com a manutenção e/ou as atividades da ASSOCIAÇÃO, não podendo estar sediadas ou por qualquer meio ligadas e/ou dependentes da ASSOCIAÇÃO. §5º As demais instituições públicas ou privadas associadas deverão contribuir financeiramente e/ou por outros meios admissíveis e admitidos pelo Conselho Deliberativo, para a manutenção e/ou para as atividades da ASSOCIAÇÃO. [...] Art. 16. Constituem órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO: I. **Assembleia Geral;** II. **Conselho Deliberativo;** III. **Conselho Fiscal. Parágrafo único.** Constitui-se órgão de gestão administrativa da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva. Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, conforme disposto em norma interna. [...] Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. [...] Art. 24. [...] II. Por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo; III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; [...] Art. 31. Compete ao Presidente [...] Praticar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigação para a ASSOCIAÇÃO e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação, assinando sempre em conjunto de dois, composto da seguinte forma: Presidente e Diretor Executivo, ou Presidente e procurador, ou procurador e Diretor Executivo, ou dois procuradores [...] Art. 32. A

Diretoria Executiva, órgão de gestão executiva da entidade, com a atribuição de zelar pelo cumprimento do seu objeto social, contratada pelo Conselho Deliberativo, com remuneração de valores praticados na região, terá a seguinte composição: **I.** Diretor(a) Executivo(a). **Art. 33.** A Diretoria Executiva, através de seu (sua) Diretor(a) Executivo(a), tem a atribuição de zelar pelo cumprimento dos fins e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes competências: [...] Proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, contendo metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas por indicadores, até novembro de cada ano; Prestação de contas relativas ao exercício anterior, até março de cada ano; [...] Praticar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigação para a ASSOCIAÇÃO e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação, assinando sempre em conjunto de dois, composto da seguinte forma: Presidente e Diretor Executivo, ou Presidente e procurador, ou procurador e Diretor Executivo, ou dois procuradores; [...] Representar a ASSOCIAÇÃO e promover as relações públicas, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários à sua administração; [...] Praticar todos os atos de gerenciamento de bens, compras e de gestão de pessoal da ASSOCIAÇÃO; Apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas no período ao Conselho Deliberativo; [...] **Art. 34.** Não poderão ser nomeados para o cargo de Diretor Executivo os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. [...] **Art. 47.** As atividades da ASSOCIAÇÃO serão desenvolvidas pela contratação de pessoas jurídicas e naturais. **Parágrafo único.** As pessoas naturais contratadas com vínculo empregatício pela ASSOCIAÇÃO, terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Colocado em votação, a sugestão de alterações do estatuto social foi **aprovada** por unanimidade dos presentes (relação com identificação de nome completo e voto em lista anexa). Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a participação de todos os conselheiros, sendo lavrada a presente Ata, elaborada e assinada pela Presidente e Advogado.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

CAROLINE  
ELISA OBENAU  
CANI:00467346  
941

Assinado de forma  
digital por CAROLINE  
ELISA OBENAU  
CANI:00467346941  
Dados: 2024.12.18  
13:13:08 -03'00'

Caroline Obenaus Cani  
Presidente da Associação Jaraguá Mais  
Saudável

FREDERICO  
CARLOS BARNI  
HULBERT:00378378  
937

Assinado de forma digital  
por FREDERICO CARLOS  
BARNI  
HULBERT:00378378937  
Dados: 2024.12.18 11:47:20  
-03'00'

Frederico Carlos Barni Hulbert  
Advogado OAB/SC nº 17.208



**ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Deliberativo, usando a faculdade que lhe confere o parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às **08 horas** do dia **18/12/2024**, de forma **online**, em primeira convocação, e às 8h30 em segunda convocação a fim de deliberar, na forma do capítulo VII, artigo 43, do Estatuto Social, sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA:**

1. Mudança do estatuto da Associação Jaraguá Mais Saudável;
2. Cronograma de reunião ordinária em 2025.

Jaraguá do Sul (SC), 04 de dezembro de 2024.

Caroline Elisa Obenaus Cani - Presidente

Associação Jaraguá Mais Saudável

CNPJ: 34.853.975/0001-84

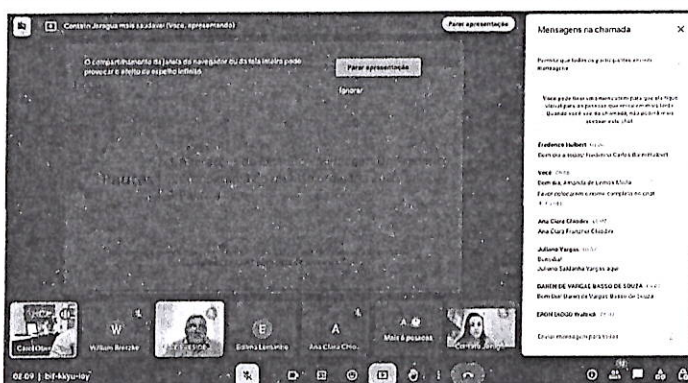
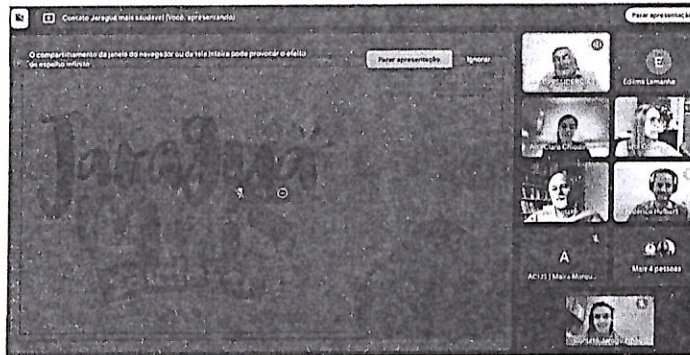
**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

ANEXO 1 - LISTA DE PRESENÇA E CAPTURAS DE TELA

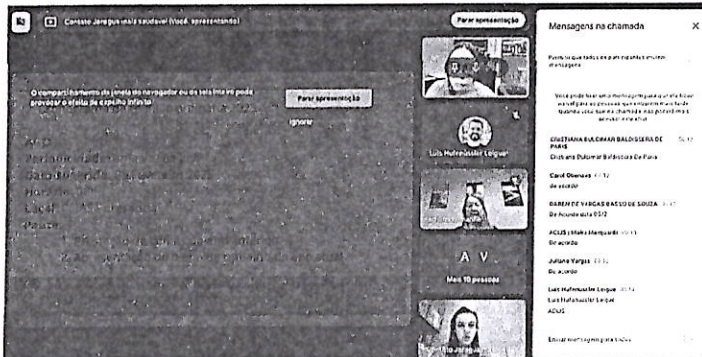
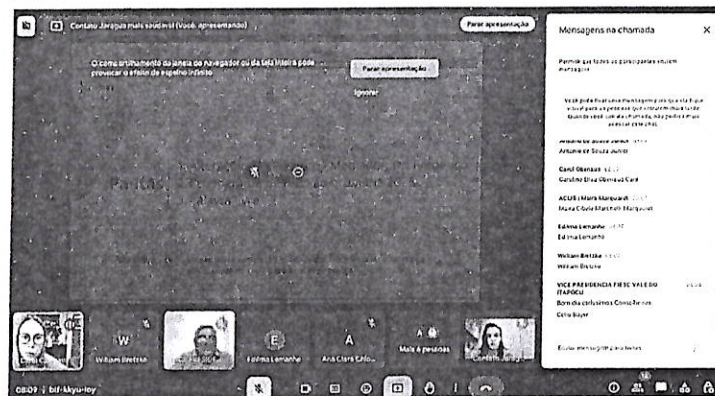
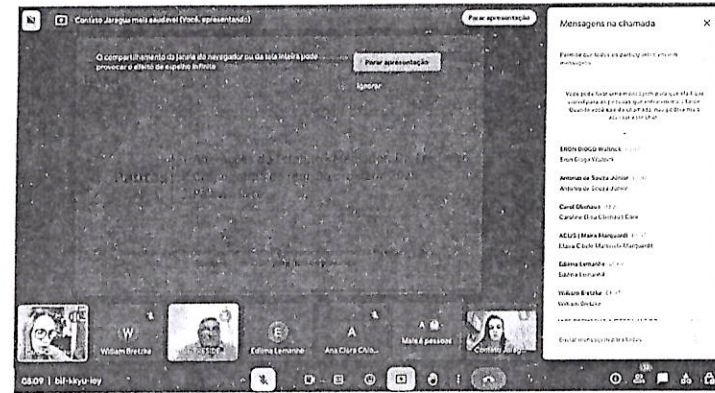
Frederico Hulbert  
08:06  
Bom dia à todos! Frederico Carlos Barni Hulbert  
Você  
08:06  
Bom dia, Amanda de Lemos Mello  
Favor colocarem o nome completo no chat  
keepFixada  
Ana Clara Chiodini  
08:07  
Ana Clara Franzner Chiodini  
Juliano Vargas  
08:07  
Bom dia!  
Juliano Saldanha Vargas aqui  
DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA  
08:07  
Bom Dia! Daren de Vargas Basso de Souza  
ERON DIOGO Waltrick  
08:07  
Eron Diogo Waltrick  
Antonio de Souza Júnior  
08:07  
Antonio de Souza Júnior  
Carol Obenaus  
08:07  
Caroline Elisa Obenaus Cani  
ACIJS | Maira Marquardt  
08:07  
Maira Cibele Martinelli Marquardt  
Edilma Lemanhe  
08:07  
Edilma Lemanhê  
William Bretzke  
08:07  
William Bretzke  
VICE PRESIDENCIA FIESC VALE DO ITAPOCU  
08:08  
Bom dia caríssimos Conselheiros.  
Celio Bayer  
CRISTIANA DULCIMAR BALDISSERA DE PARIS  
08:11  
Bom dia  
Você  
08:11  
Bom dia, Cris Por favor colocar nome completo no chat  
Ana Clara Chiodini  
08:12  
De acordo  
Frederico Hulbert  
08:12  
De acordo

CRISTIANA DULCIMAR BALDISSERA DE PARIS  
08:12  
Cristiana Dulcimar Baldissera De Paris  
Carol Obenaus  
08:12  
de acordo  
DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA  
08:12  
De Acordo data 05/2  
ACIJS | Maira Marquardt  
08:13  
De acordo.  
Juliano Vargas  
08:13  
De acordo  
Luis Hufenüssler Leigue  
08:14  
Luis Hufenüssler Leigue  
ACIJS  
CRISTIANA DULCIMAR BALDISSERA DE PARIS  
08:16  
Cristiana Dulcimar Baldissera De Paris -SESI. De acordo  
Luis Hufenüssler Leigue  
08:16  
De acordo  
Você  
08:17  
Bom dia, por favor colocar os nomes completos no CHAT para presença  
keepFixada  
Edilma Lemanhe  
08:49  
De acordo  
Frederico Hulbert  
08:49  
De acordo!  
Ana Clara Chiodini  
08:49  
Aprovado  
Antonio de Souza Júnior  
08:49  
De Acordo  
DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA  
08:49  
De acordo  
Carol Obenaus  
08:49  
Caroline Elisa Obenaus Cani - de acordo  
ERON DIOGO Waltrick  
08:49  
de acordo  
Ana Clara Chiodini  
08:49  
De acordo  
CRISTIANA DULCIMAR BALDISSERA DE PARIS  
08:49

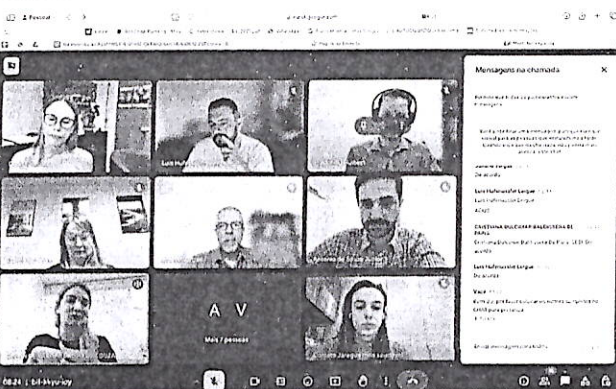
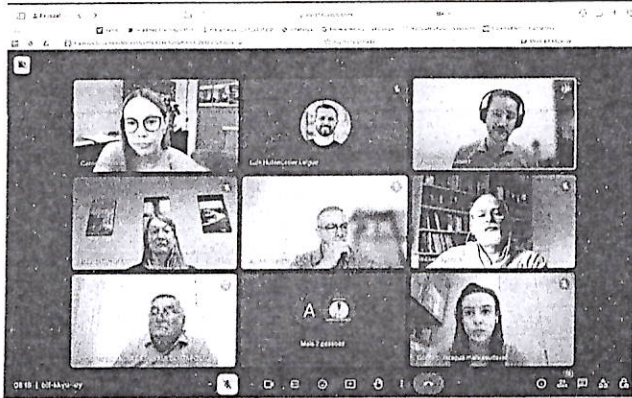
De acordo  
ACIJS | Maira Marquardt  
08:49  
De Acordo - Maira Marquardt  
Você  
08:49  
De acordo - Amanda de Lemos Mello  
William Bretzke  
08:49  
William Bretzke  
Luis Hufenüssler Leigue  
08:49  
De acordo  
William Bretzke  
08:50  
William Bretzke De acordo  
Edilma Lemanhe  
08:50  
Feliz Natal!  
VICE PRESIDENCIA FIESC VALE DO ITAPOCU  
08:51  
Celio  
De acordo



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



Confato Jaraguá mais saúdavel (Você, apresentando)

**Parar apresentação**

Para poder utilizar a ASSOCIAÇÃO dentro de sua unidade por meio de exemplo direto de projetos, programas ou serviços de caráter recreativo ou educativo, com objetivo de melhorar a qualidade de vida dos beneficiários, é necessário a apresentação de documentos comprovações de apoio de natureza organizacional e parecer técnico e parecer de órgão de classe pública que atuam em sua área.

§ 1º Para a realização de seus trabalhos e atividades estatutárias, a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar, apoiar, subsidiar e promover, direta e indiretamente, projetos, programas, planos de ações, eventos, publicações e outras atividades assistenciais.

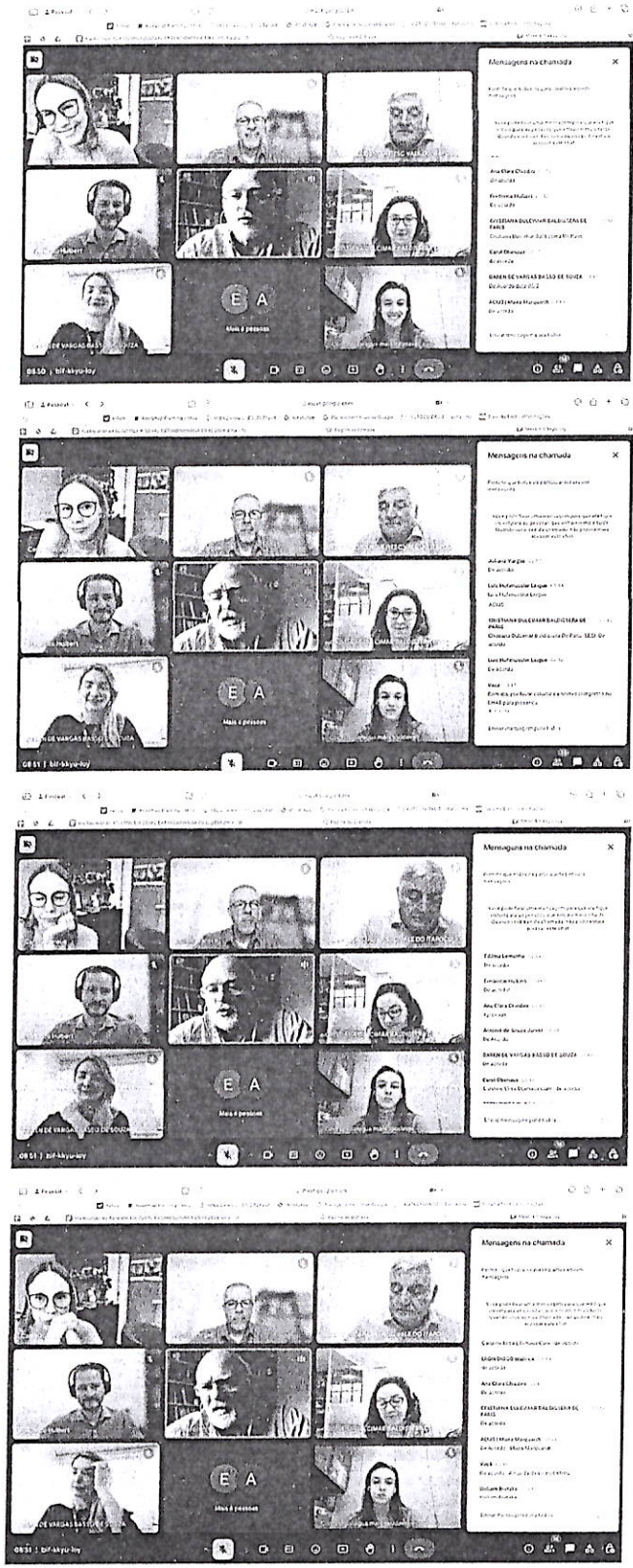
§ 2º Na consecução das atividades descritas no parágrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO poderá utilizar recursos federais, humanos, técnicos ou financeiros, sejam próprios, capitais ou doados, inclusive através de parcerias e convênios com órgãos e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, nacionais e internacionais, no âmbito do plano de prestação de serviços e de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público, em todas as suas esferas.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO poderá firmar e qualquer entidade, pública ou privada, no âmbito estadual ou federal e outros programas, atividades com seus benefícios e objetivos sociais.

§ 4º Se perante algum poder a ASSOCIAÇÃO atuar ou em qualquer, direta ou indiretamente, em favor de pessoa física ou jurídica, não há qualquer impedimento.

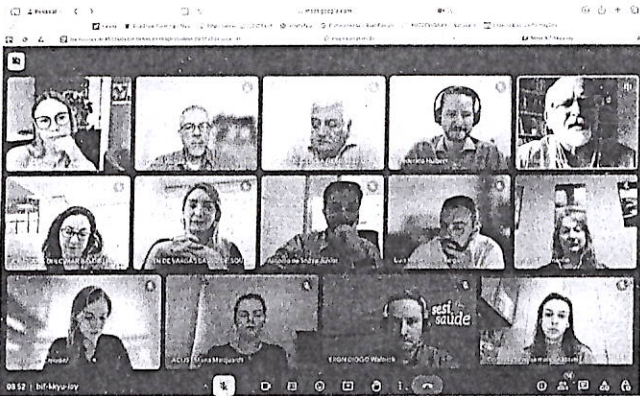
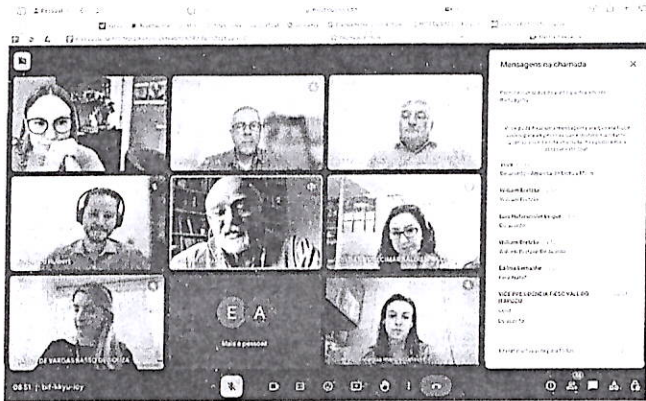
Mais 12 pessoas

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Jaraguá  
mais  
saúdável



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro